



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.656/2022

Dispõe sobre a inclusão do Programa “Direito na Escola” como atividade complementar nas escolas municipais de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Piumhi o Programa “Direito na Escola” que será executado por meio de palestras / aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a ser oferecido em parceria com a 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB - Piumhi.

§ 1º As palestras / aulas sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA — Educação de Jovens Adultos.

§ 2º As palestras / aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB - Piumhi.

§ 3º A carga horária das palestras / aulas será preferencialmente, de 01 (uma) hora aula por mês, com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º O profissional que lecionará o tema “Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e integrante da Comissão OAB vai à Escola da 77ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piumhi, Seção de Minas Gerais.

§ 1º Preferencialmente, as palestras / aulas relacionadas aos temas do *caput* terão como conteúdo mínimo:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II - Os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

§ 2º O material didático a ser utilizado nas palestras / aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão Direito na Escola da OAB – MG, sem qualquer custo para o Município.

Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de dezembro de 2022,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 11 / 2011

Data da publicação: 14 / 11 / 2011

Carvalho